

Recibo Eletrônico de Protocolo - 9898146

Usuário Externo (signatário): LUCIA LADISLAVA WITCZAK
IP utilizado: 191.32.50.98
Data e Horário: 14/08/2020 16:51:11
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 10264.106086/2020-98
Interessados:

sindicato do comercio varejista de prod farmaceuticos no est do rgs

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Requerimento Requerimento MR037389-2020 9898143

- Documentos Complementares:

- Complemento Procuração Sindicato Patronal 9898144

- Complemento Procuração Sindicato Profissional 9898145

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR037389/2020

NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.103932/2020-18
DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: 29/05/2020

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS, CNPJ n. 92.963.875/0001-07, localizado(a) à Rua dos Andradas - de 1179 a 1399 - lado Ímpar, 1273, 104, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90020-009, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 07/05/2018 no município de Porto Alegre/RS;

E

SINDICATO DOS EMPREG COMERCIO DE STO ANTONIO PATRULHA, CNPJ n. 91.310.425/0001-52, localizado(a) à Rua Coronel Vicente Gomes, 01, Centro, Santo Antônio da Patrulha/RS, CEP 95500-000, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). MARCELO GOULART JOBIM, CPF n. 737.768.900-53, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/04/2019 no município de Santo Antônio da Patrulha/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR037389/2020, na data de 10/08/2020, às 17:25.

S. Antonio Patulha 10 de agosto de 2020.

LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Procurador

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS

MARCELO GOULART JOBIM
Procurador

SINDICATO DOS EMPREG COMERCIO DE STO ANTONIO PATRULHA

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037389/2020
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 10/08/2020 ÀS 17:25

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.103932/2020-18
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/05/2020
SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS, CNPJ n. 92.963.875/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

SINDICATO DOS EMPREG COMERCIO DE STO ANTONIO PATRULHA, CNPJ n. 91.310.425/0001-52, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCELO GOULART JOBIM;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 31 de março de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Arroio do Sal/RS, Capão da Canoa/RS, Cidreira/RS, Imbé/RS, Maquiné/RS, Morrinhos do Sul/RS, Osório/RS, Riozinho/RS, Rolante/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Terra de Areia/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Forquilhas/RS e Xangri-lá/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA TERCEIRA - REDUÇÃO DA JORNADA E DOS SALÁRIOS NA FORMA DO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL

A cláusula quarta convenção coletiva registrada sob nº RS000994/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Durante o estado de calamidade pública o empregador poderá reduzir proporcionalmente a jornada de trabalho e o salário de seus empregados, até o máximo permitido em lei e em atos normativos do Governo Federal, de forma sucessiva ou intercalada, observados os seguintes requisitos: a) preservação do valor do salário-hora de trabalho; e b) comunicação ao empregado, inclusive por meio eletrônico ou whatsapp, da redução com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A redução da jornada de trabalho e de salário será feita, exclusivamente, nos seguintes percentuais: a) vinte e cinco por cento; b) cinquenta por cento; ou c) setenta por cento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A jornada de trabalho e o salário pago anteriormente a redução serão restabelecidos no prazo de dois dias corridos, contado: a) da cessação do estado de calamidade pública; b) da data estabelecida como termo de encerramento do período e redução pactuado; ou c) da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os empregadores adotarão todos os procedimentos necessários para que os empregados que tenham redução da jornada e do salário recebam durante o período o benefício emergencial a ser pago pelo Governo Federal."

Contrato de Trabalho ☐ Admissão, Demissão, Modalidades

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA QUARTA - SUSPENSÃO DO CONTRATO NA FORMA DO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL

A cláusula quinta da convenção coletiva registrada sob o nº RS000994/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Durante o estado de calamidade pública o empregador poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho de todos os seus empregados, pelo prazo máximo permitido em lei e em atos normativos do Governo Federal, que poderá ser fracionado em períodos sucessivos ou intercalados, desde que esses períodos sejam iguais ou superiores a dez dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A suspensão temporária do contrato de trabalho será comunicada, inclusive por meio eletrônico ou whatsapp, ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Durante o período de suspensão temporária do contrato, o empregado fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de dois dias corridos, contado: a) da cessação do estado de calamidade pública; b) da data estabelecida como termo de encerramento do período de suspensão pactuado; ou c) da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

PARÁGRAFO QUARTO

A empresa que tiver auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), somente poderá suspender o contrato de trabalho de seus empregados mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de trinta por cento do valor do salário do empregado, durante o período da suspensão temporária de trabalho pactuado, parcela que não terá natureza salarial.

PARÁGRAFO QUINTO

Os empregadores poderão conceder durante o período de suspensão do contrato ajuda compensatória mensal diversa da estabelecida no parágrafo quarto que não terá natureza salarial.

PARÁGRAFO SEXTO

Os empregadores adotarão todos os procedimentos necessários para que os empregados que tenham a suspensão do contrato de trabalho recebam, durante o período, o benefício emergencial a ser pago pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Não terão direito ao benefício emergencial os empregados que permaneçam frequentando curso de qualificação profissional com percepção de bolsa qualificação profissional."

LUCIA LADISLAVA WITCZAK

Procurador

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS

MARCELO GOULART JOBIM

Procurador

SINDICATO DOS EMPREG COMERCIO DE STO ANTONIO PATRULHA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)